



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI MUNICIPAL Nº 2.536, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
"CAPUT" DO ARTIGO 5º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.102 DE 20 DE
JULHO DE 2009".

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.102, de 20 de julho de 2009, que "Dispõe sobre o novo sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos, denominado "Rotativo Nova Lima" e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art.5º - É assegurada a reserva, para os idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, nos termos da presente Lei de 5% (cinco) por cento das vagas no estacionamento "Rotativo Nova Lima", as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade ao idoso".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 14 de abril de 2016.


CÁSSIO MAGNANI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL